02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Munícipio aprovou, promulga e manda à publicação a presente, RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas o Balcão da Cidadania.

Art. 2º – Cabe ao Balcão da Cidadania:

I – Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

II – Receber e encaminhar reclamações de atos contra cidadão;

III – Auxiliar na elaboração de currículos de trabalho;

IV – Receber documentos pessoais perdidos e devolver aos seus titulares;

V – Prestar informações que possam ser obtidas através de consultas à internet;

VI – Fazer comunicações de boletim de ocorrência online;

VII – Realizar agendamentos de atendimentos junto à órgãos públicos que disponibilizam este serviço online.

03

Parágrafo Único – O horário de atendimento ao público para o balcão da cidadania será de segunda a sexta-feira, ~~das 07:00 às 13:00 horas~~. no horário de expediente!

Art. 3º - Fica autorizada a realização de convênios com órgãos públicos visando à ampliação dos serviços realizados pelo Balcão da Cidadania.

Art. 4º – As despesas para manutenção do Balcão da Cidadania correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

→ servidor
→ ~~funcionário~~ designado por portaria pelo presidente
→ quem vai fiscal?

Tijucas, 27 de maio de 2019.

→ gasto com pessoal até 5/07.

APROVADO
EM ÚNICA Votação
14 / 10 / 2019
Presidente Secretário

Vilson Natalio Silvino
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 03 / 06 / 2019
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

04

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente Projeto de Resolução nº00/2019, que implanta na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, o Balcão da Cidadania.

Haja vista a verificação da implementação dessa nova metodologia nas ações administrativas e de serviços, na Câmara de Vereadores, que irão melhorar o acesso às informações e a obtenção dos documentos necessários em prol dos beneficiários.

Salientamos da importância do presente projeto em razão dos serviços conveniados que poderão ser realizados, como por exemplo, a) Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania; b) Receber e encaminhar reclamações de atos contra cidadão; c) Auxiliar na elaboração de currículos de trabalho; d) Receber documentos pessoais perdidos e devolver aos seus titulares; e) Prestar informações que possam ser obtidas através de consultas à internet; f) Fazer comunicações de boletim de ocorrência online; g) Realizar agendamentos de atendimentos junto à órgãos públicos que disponibilizam este serviço online.

Esperando a compreensão dos nobres Vereadores, contamos com aprovação do presente Projeto de Resolução.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **Projeto de Resolução**
De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 28/05/2019 10:08

- PROJETO DE LEI Nº 000.docx (38 KB)

Bom dia, segue em Projeto de Resolução para Registro.

Att

--

Loisiane dos Santos

Assessora Parlamentar

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Memorando nº. 044/2019/SELEG

Tijucas/SC, 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 033, 034/2019 e Projeto de Resolução nº. 021/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 28/05/19 HORA: ____:____
NOME: Raiane dos Santos
ASSINATURA: Santos

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PR 021/2019 que "dispõe sobre a criação do balcão da cidadania no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 03/06/2019
NOME: Leni
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07), para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 021/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
c) Publicou-se (folha 010);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 e 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 03 de junho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 03/06/19 HORA: ____:____
NOME: Adriane dos Santos
ASSINATURA: Adriane dos Santos

CERTIFICADO nº.061 /2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

09

Assunto: **Distribuição do Projeto de Resolução 021/2019, Projeto de Lei 33, 34/2019, de origem do Poder Legislativo; e Projeto de Lei 2370/2019, de origem do Poder Executivo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 03/06/2019 10:24

- PRE 021 - VILSON - BALCÃO DA CIDADANIA - 1.pdf (640 KB)
- PLOLE 033 - VILSON - HONRARIA MILITAR - 1.pdf (341 KB)
- PLOLE 034 - VILSON - NOME DO PARLAMENTAR AUTOR DO PROJETO DE LEI - 1.pdf (526 KB)
- PLOEX 2370 - DESTINA PRÉDIO À CÂMARA MUNICIPAL - 1.pdf (589 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 21/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 28 de Maio de 2019
Autor: Vilsinho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 3 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 03/06/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC3

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

011

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 21/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

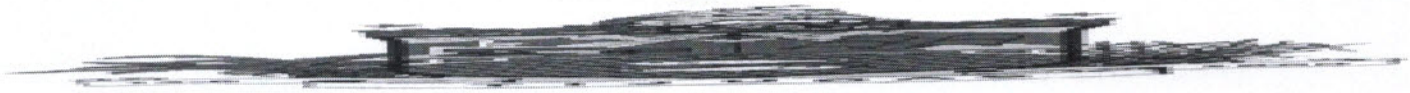
Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 28 de Maio de 2019
Autor: Vilsinho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 3 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC3

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

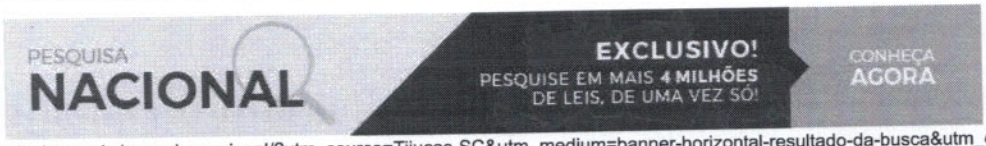
Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDAD em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+BALC%C3%83O+DA+CIDADANIA+NO+%C3%82MBITO+
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+BALC%C3%83O+DA+CIDADANIA+NO+%C3
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+BALC%C3%83O+DA+CIDADANIA+NO+%C3
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIA%C3%87%C3%83O+DO+BALC%C3%83O+DA+CIDADANIA+NO+%C3%82MBITO+

013

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 04 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 04/06/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução n. 021/2019
Autor: Vilson Natalio Silvino
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 92/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, que visa a criação do balcão da cidadania no âmbito da Câmara de Vereadores, e aproximar o Legislativo da comunidade e prestar relevantes serviços sociais.

As atividades serão todas elas realizadas pelo Poder Legislativo, não tendo sido estabelecido qualquer obrigação ou comando ao Poder Executivo.

Foi apresentado justificativa/mensagem as fls. 04.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural em 03/06/2019.

Foi juntado ao projeto as fls. 11/12 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijucas no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V), que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

O artigo 67 da Lei Orgânica dispõe que:

> *Art. 67.* ***Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno*** *da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V -* ***Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos,*** *tais como:*
> *a) perda de mandato de Vereadores;*
> *b) conclusões de Comissão Temporária;*
> *c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
> *d) concessões de títulos;*
> *e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;*
> *f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;*
> *g) matéria de natureza regimental;*
> *h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;*
> *i) proposta de emenda à Constituição Federal.*

Deste modo, a espécie normativa escolhida, resolução, se encontra adequada.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, verifica-se regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

No que tange ao **MÉRITO,** a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar se a Casa já possui honraria, se há recursos financeiros e sobre a viabilidade da aprovação, com a consequente criação da honraria, recomendando que se solicite parecer contábil acerca do impacto financeiro.

Deve ser observado no Projeto as exigências da *LRF - Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 01 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

017

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 01 de julho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 02/07/2019
Nome:
Assinatura:

018

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 021/2019 para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – CFOFF; para parecer em conjunto.

Venina Rodrigues
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO EM: 03/07/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2019

Inclui o Artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º O servidor será designado através de portaria pelo Presidente.

Vilson Natalio Silvino
Vereador

APROVADO
EM ÚNICA Votação
14 / 10 / 2019

Presidente Secretário

RECEBIDO EM: 11 / 07 / 19
NOME: Ocione
ASSINATURA: Oliveira.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 019/2019/CCJ

Tijucas/SC, 12 de julho de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 15 de julho de 2019 às 9h30, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

RUDI[illegible] DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 12/07/19
Daiane

21

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 010/2019/CCJ Tijucas/SC, 12 de julho de 2019.

Senhores Vereadores
CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro.

Senhores Vereadores,

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 15 de julho de 2019 às 9h30, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA CFOFF

* confere com o original.
* publicado em 12/07/19
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019

AUTOR: Vilson Natálio Silvino

EMENTA: Dispõe sobre a criação do balcão da cidadania no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas e dá outras providências

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

RELATOR GERAL DESIGNADO: Écio Hélio de Melo.

PARECER EM CONJUNTO Nº 010/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a Comissão de Constituição, Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Vilson Natálio Silvino e dispõe sobre a criação do balcão da cidadania na Câmara de Vereadores.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Resolução nº 21/2019.

III – DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 30 da Constituição Federal, pois, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do presente Projeto de Resolução é correta, conforme prescreve o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art 67. Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência do Poder legislativo, portanto não há vício de iniciativa. O regimento Interno da Câmara complementa em seu artigo 87:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> V **- Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo. (GRIFO NOSSO).**

O projeto em comento visa prestar informações a sociedade, garantindo o pleno exercício da cidadania. Além disso, esta Casa estará implementando uma nova metodologia nas suas ações administrativas e de serviços, que irão melhorar o acesso às informações, contribuindo com a sociedade.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 92/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, como forma de auxiliar os munícipes ao prestar informações, auxiliá-los na elaboração de currículos, ajuda-los a acessar a internet e entre outras possibilidades.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, verificou que o presente projeto visa a nomeação ou contratação de um

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

servidor para tal fim. Esclarece que existe dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual, através do elemento 3.3.91.00.00.00, para cobrir estes potenciais gastos e que não afetará o limite de gastos com pessoal.

É o parecer.

Sala das comissões, 15 de julho de 2019.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

FERNANDO FAGUNDES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 059/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas e 30 minutos do décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fernando Fagundes (membro) e os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sendo Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Elizabete Mianes da Silva (membro). Secretariado pela presidente da Comissão de Finanças, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Resolução nº 21/2019. Colocado em discussão o parecer em relação ao projeto com e emenda Dispõe sobre a criação do balcão da cidadania no âmbito da Câmara de Vereadores de Tijucas e dá outras providências, foi obtido aprovação em do Projeto pelos membros presentes *e* encaminhando-os para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Finanças encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente CFOFF

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 10/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 021/2019
Dispõe sobre a criação do balcão da cidadania no âmbito da Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de criação do balcão da cidadania na Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa criar no âmbito do poder legislativo de Tijucas, o balcão da cidadania, com propósito de atender as demandas de auxílio assistência ao cidadão.

Este projeto designará um servidor para atendimento aos cidadãos, devendo-se neste sentido criar-se uma gratificação, a qual será atendida pelo orçamento na dotação 3.1.9.0 de despesa de pessoal do poder legislativo.

Observa-se que no exercício de 2019, tal gratificação não pode ser criada, pois segundo lei de responsabilidade fiscal, 101/2000 em seu art. 21, inciso, parágrafo único, "Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão...".

É o parecer.

Tijucas, 15 de julho de 2019.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

28

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 15 de julho de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com o original
Daiane

RECEBIDO EM: 15/07/19
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelie, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921